



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**INFORMAÇÃO JURÍDICA**

<b>Forma:</b>	Petição
<b>N.º /LEG:</b>	13/XIII (E/3239/2024)
<b>Título:</b>	Não ao uso do glifosato em zonas públicas nos Açores
<b>Objeto:</b>	A presente petição, junto a esta Assembleia, solicita a intervenção da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para que reavalie, através de uma comissão especializada permanente, o conteúdo do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2024, aprovado na sessão plenária de 11 de dezembro p.p. (Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 21/XIII – Revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 19 de outubro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/A, de 26 de abril de 2021, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2022/A, de 17 de fevereiro).
<b>O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?</b>	Sim, Mário Roberto Sousa Carvalho
<b>N.º de subscritores:</b>	1079



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>N.º de subscritores com correta identificação: <sup>1</sup></b>	1069
<b>A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? <sup>2</sup></b>	Sim.
<b>Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: <sup>3</sup></b>	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Ambiente)
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?</b>	Não.
<b>Outras Observações:</b>	A presente petição é subscrita por 1069 cidadãos, que possuem correta identificação, pelo que, em caso de admissão, verificar-se-á a apreciação da petição em reunião plenária da Assembleia, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 192.º do Regimento.

**O Jurista:** Jorge Silveira

**Data:** 26/12/2024

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

<sup>3</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.